



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрацои.рф.лэг.бр](http://www регистрацои.рф.лэг.бр)

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 02

## Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025

Institui a "Câmara Mirim" no município de Registro/SP e estabelece normas para seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica estatuída, no âmbito do município de Registro/SP, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III – criar junto a comunidade espaços para crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informação nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Registro;
- II - possibilitar aos alunos acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Registro e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Registro que mais afetam a população;
- IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 3 (três) vagas reservadas a alunos de 5<sup>a</sup> série e 6<sup>a</sup> série, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 7<sup>a</sup> série, 3 (três) vagas reservadas a alunos da 8<sup>a</sup> série e 4 (quatro) vagas reservadas a alunos da 9<sup>a</sup> série, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Registro, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do Município de Registro.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos da data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> séries do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Registro.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрацоn.sp.leg.br](http://www регистрацоn.sp.leg.br)

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 03

e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação a eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art.4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março.  
Parágrafo único. O vereador – mirim exercerá mandato de um ano.

Art.5º Fica criada na Câmara Mirim, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13 (treze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificadamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade registrense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam formular suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões de Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Registro.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendários para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro/ do



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрао.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)



mesmo ano da eleição, em sessão, sendo homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 7 de fevereiro de 2025.

  
ITAMAR PAULO XAVIER  
Vereador

PROTOCOLO N° 1493/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрацои.сп.лег.бр](http://www регистрацои.сп.лег.бр)



## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores. O presente projeto Câmara mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores mirins, o aprendizado, na prática, de como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade, bem como dará oportunidade para que os jovens possam avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 13 (treze) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas respectivas escolas, poderão defender suas posições, fazer discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já poderá exercitar a cidadania participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador mirim será encarregado da comunicação entre Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixa.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e apoio dos Nobres Edis para que possamos apreciar e aprovar o projeto em questão.



LEI Nº 191/2001

**INSTITUI A SESSÃO LEGISLATIVA DE JOVEM VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**[Art. 1º]** Fica instituída na Câmara Municipal de Registro a Sessão Legislativa de Jovem Vereador.

**[Art. 2º]** O Poder Legislativo Municipal realizará, anualmente, uma ou até três sessões do Jovem Vereador, sendo a primeira de posse, com a participação de escolas públicas e particulares de Registro, das 7ª e 8ª séries do 1º Grau, com idades de 13 a 15 anos completos até à data da eleição.

**[Art. 3º]** ~~Para fins do disposto no artigo 2º serão eleitos 17 Jovens Vereadores que terão, cada um deles, um Vereador titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposituras no exercício do mandato.~~

**§ 1º** Cada Jovem Vereador terá um suplente que o substituirá em suas faltas. O suplente será o segundo colocado nas eleições internas ou na plenária.

**§ 2º** Os padinhos serão escolhidos por sorteio.

**[Art. 3º]** Para cada vereador existente na Câmara Municipal será eleito um Jovem Vereador com seu respectivo suplente.

**§ 1º** Cada jovem vereador terá um vereador titular como padrinho para auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposituras no exercício do mandato.

**§ 2º** Os padinhos serão escolhidos por sorteio. (Redação dada pela Lei nº 975/2009)

**[Art. 4º]** Cada escola indicará seu representante, escolhido através de eleição organizada na própria escola, com a participação de todos os estudantes de 7ªs e 8ªs séries.

**[Art. 5º]** ~~Havendo mais escolas participantes que o número de vagas, os 17 Jovens Vereadores, serão escolhidos através de voto, em plenária em que votarão todos os alunos de 7ªs e 8ªs séries de todas as escolas participantes.~~

**Parágrafo único.** A Plenária será organizada por uma Comissão definida pelas escolas, com participação da Câmara Municipal.

**[Art. 5º]** Havendo mais escolas participantes que o número de vagas, os Jovens Vereadores serão escolhidos através de voto, em plenária onde votarão todos os alunos de 7as. e 8as. séries de todas as escolas participantes. (NR)

Parágrafo único. A Plenária será organizada por uma comissão definida pelas escolas, com participação da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 975/2009)



**Art. 6º** O mandato do Jovem Vereador terá duração de um ano letivo, período em que ele manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele sugestões para soluções de problemas da comunidade.

Rubricas: 1 - .... 2 - .... Visto do Jurídico: ....

Parágrafo único. Os Jovens Vereadores participarão de Sessões bimestrais, previamente marcadas pela Mesa Diretora, em horário que não coincida com as sessões ordinárias da Câmara.

**Art. 7º** ~~Durante as sessões os Jovens Vereadores apresentarão as seguintes proposituras que posteriormente serão encaminhadas ao plenário da Câmara por seus respectivos padrinhos.~~

### I — Requerimentos

### II — Pedidos de informações

### III — Indicações

**Art. 7º** Durante as sessões os Jovens Vereadores apresentarão, em conjunto com os seus padrinhos, as seguintes proposituras que serão encaminhadas ao plenário da Câmara:

I - requerimentos

II - pedidos de informações

III - indicações. (Redação dada pela Lei nº 975/2009)

**Art. 8º** Os temas a serem discutidos na sessão serão estabelecidos pelos Jovens Vereadores em conjunto com os Professores e direção das escolas que representam, tendo como objetivos:

I - ampliar os conhecimentos do aluno em relação ao Município;

II - o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos; e

III - o aprimoramento das práticas democráticas.

**Art. 9º** ~~A Câmara Municipal diplomará e premiará os Jovens Vereadores e seus suplentes.~~

**Art. 9º** A Câmara Municipal criará Projeto de Resolução regulamentando e normatizando a instituição da Sessão Legislativa de Jovem Vereador. (Redação dada pela Lei nº 975/2009)

**Art. 10.** ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da Lei nº 191/2001, ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário. (Redação dada pela Lei nº 266/2002)

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. (Redação acrescida pela Lei nº 266/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de abril de 2001.-

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Dir. do Deptº Municipal de Administração

Visto do Jurídico: .....



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 04/01/2021*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.713 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

**Institui a criação da "Câmara Jovem de Registro" e dá outras providências.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica criada a Câmara Jovem de Registro no âmbito da Câmara Municipal de Registro, com sede na Câmara Municipal de Registro.

§ 1º A Câmara Jovem de Registro poderá contar com apoios institucionais externos para sua realização e manutenção.

§ 2º A Câmara Jovem de Registro terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Registro com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência.

**[Art. 2º]** A Câmara Jovem de Registro será constituída por 13 (treze) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes com 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados do Quinto Ano do Ensino Fundamental I ao Segundo Ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Registro.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será formado por todos os estudantes devidamente matriculados do Quarto Ano do Ensino Fundamental I ao Terceiro Ano do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensinos públicos e privados do Município de Registro, inscritos no Programa Câmara Jovem de Registro.

**[Art. 3º]** Para fins do disposto no artigo 2º, cada Jovem Vereador terá um Vereador titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato.

Parágrafo único. Os Vereadores padinhos serão escolhidos por sorteio na Sessão Solene de Posse dos Jovens Vereadores.

**[Art. 4º]** São finalidades do programa Câmara Jovem de Registro:

I - Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;

II - Proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento dos departamentos do Poder Legislativo Municipal;

III - Promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - Transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo.

**Art. 5º** No mês de outubro, anualmente, a Câmara Municipal de Registro realizará convite aberto a todas as escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.

§ 1º Havendo mais escolas interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Registro do que o número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal, conforme denota o art. 2º, todas

Rubricas: 1 - .... 2 - .... 3 - ....

Lei nº 1.713/2017

poderão participar do processo eleitoral, mas serão eleitos apenas os 13 (treze) Jovens Vereadores mais votados das escolas que tiverem a maior porcentagem de alunos votantes, proporcionalmente ao número de alunos respectivos do seu colégio eleitoral.

§ 2º Em caso de empate entre as escolas, será eleito o Jovem Vereador com a maior porcentagem de votos, proporcionalmente, ao seu colégio eleitoral.

§ 3º Havendo menos de 13 (treze) escolas inscritas na Câmara Jovem de Registro, as escolas com a maior porcentagem de votos no colégio eleitoral, poderão eleger 2 (dois) ou mais candidatos, até preencher o número total de vagas, observando-se o mesmo critério estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 6º** Serão eleitos um Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual, municipal e particular, conforme Regulamento Interno a ser instituído.

§ 1º Caberá a cada escola, com apoio da Câmara Municipal de Registro e demais instituições apoiadoras, estimular a participação de seus alunos e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente);

§ 2º Durante a campanha e eleição, fica proibida a atuação de partidos políticos, o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

**Art. 7º** O mandato será de nove meses, entre os meses de abril a dezembro de cada ano, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.

**Art. 8º** As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem de Registro serão realizadas, no mínimo, uma por trimestre.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Registro.

§ 2º A Câmara Jovem de Registro acompanhará o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Registro.



**Art. 9º** Os meses de fevereiro e março que antecedem o mandato serão reservados para a campanha eleitoral eleições no âmbito das escolas participantes e para a realização de uma etapa de formação e capacitação aos Jovens Vereadores eleitos, podendo esta etapa de formação ser estendida a outras ocasiões que isso tornar necessário, sob a responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Registro e os apoios institucionais mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º.

**Art. 10.** Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada no mês de abril, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro.

§ 1º A Sessão Solene realizar-se-á independentemente do número de Jovens Vereadores presentes, sob a presidência do primeiro Jovem Vereador mais votado e secretariado do segundo Jovem Vereador mais votado, proporcionalmente aos seus respectivos colégios eleitorais, onde todos os Jovens Vereadores e Suplentes prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º Os Jovens Vereadores e Suplentes presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente, após a leitura do compromisso pelo Secretário, nos seguintes termos: "Prometo Exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando as leis e promovendo o bem-estar do Município". Ato contínuo, os demais Vereadores e seus respectivos Suplentes presentes, por ordem de votação proporcional aos seus respectivos colégios eleitorais, serão chamados pelo Secretário e dirão, de pé: "Assim o Prometo".

§ 3º Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Registro, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário.

§ 4º A eleição da Mesa será feita individualmente em duas etapas: primeiro para o cargo de Presidente e posteriormente para o de Secretário, ficando o mais votado entre seus pares em cada etapa eleito para os respectivos cargos, sendo o segundo mais votado eleito para Vice-Presidente e 2º Secretário.

**Art. 11.** Caberá à Câmara Municipal de Registro, se necessário, a elaboração de um Regulamento Interno para desenvolvimentos dos trabalhos.

Rubricas: 1 - .... 2 - .... 3 - ....

Lei nº 1.713/2017

**Art. 12.** Compete à Câmara Jovem de Registro apresentar em Sessão Ordinária ou Extraordinária, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

§ 1º Não havendo quórum para início da Sessão Ordinária por ausência dos Jovens Vereadores titulares, os suplentes presentes poderão ser chamados para atingir o número mínimo.

§ 2º O Jovem Vereador Suplente poderá participar das discussões, mesmo que o Jovem Vereador Titular esteja presente na Sessão Ordinária.

§ 3º Nas proposições apresentadas fica proibido o uso de escritas, cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

**Art. 13.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, semestralmente, indicar, no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Registro.

**Art. 14.** Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Registro, a fim de estimular a realização de debates

com os alunos interessados.



**Art. 15.** Caberá à Comissão que apoia a Câmara Jovem de Registro:

I - Reunir-se com funcionários, assessores e Vereadores da Câmara Municipal de Registro para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;

II - Promover Audiência Pública, que reúna os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

**Art. 16.** São direitos dos Jovens Vereadores:

I - Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário da Câmara Jovem, obedecendo-se o Regimento Interno da Câmara;

II - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

III - Participar da composição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

**Art. 17.** São obrigações dos Jovens Vereadores:

I - Residir no Município de Registro e estar devidamente matriculado no sistema de ensino da cidade;

II - Obedecer o disposto nesta Lei, no Regulamento Interno da Câmara Jovem de Registro e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro;

III - Comparecer pontualmente às sessões e reuniões da Câmara Jovem, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;

IV - Comparecer às Sessões Solenes, Sessões Ordinárias e Extraordinárias em traje de passeio;

V - Comparecer devidamente identificado através de camiseta escolar e crachá, em todas as reuniões e/ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;

VI - Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara Jovem;

VII - Obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Registro, quanto ao uso da palavra;

VIII - Respeitar e tratar com urbanidade os Jovens Vereadores e os Vereadores titulares padrinhos, bem como os demais servidores da Câmara Municipal de Registro;

IX - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola, atestado médico ou ofício da empresa.

**Art. 18.** O mandato dos Jovens Vereadores encerrará-se no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Registro, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total nas sessões ordinárias realizadas.

**Art. 19.** No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um texto relatório, em duas vias, para a sua escola e outra para a Câmara, revelando as suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.



**Art. 20.** Excepcionalmente para o exercício de 2017 e, se necessário, em todo início de nova legislatura onde houver pleito eleitoral municipal em ano anterior, será utilizado o seguinte calendário de atividades:

Rubricas: 1 - .... 2 - .... 3 - ....

Lei nº 1.713/2017

I - Convite da Câmara Municipal às Escolas - primeiro semestre.

II - Resposta das escolas - até o final do primeiro semestre.

III - Campanhas Eleitorais e Eleições nas Escolas - segundo semestre.

IV - Etapa de Formação dos Jovens Vereadores Eleitos - até o final do segundo semestre.

V - Posse dos Eleitos - até o final do segundo semestre.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos Jovens Vereadores eleitos para os exercícios conforme o caput deste artigo, será compreendido entre a sua posse (até o final do segundo semestre) até o mês de dezembro do ano posterior.

**Art. 21.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro será utilizado de forma suplementar para os casos omissões nesta Lei ou, no que couber, no funcionamento da Câmara Jovem do Município de Registro.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também subsidiadas por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de setembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretaria Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Vereador Cristiano José Martins de Oliveira